

LEI Nº. 2523/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera disposições da Lei nº. 1330/89, de 05/12/89, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica excluído do Grupo Ocupacional de Nível Superior, constante do Plano de Carreira instituído pela Lei nº.1330/89 de 05/12/89, o cargo de Médico, Carreira X, que passa a integrar o Grupo Ocupacional de Nível Superior Especial, criado pelo Artigo 2º. desta Lei, com o vencimento fixado no Artigo 3º., também desta Lei.

Art. 2º. Fica criado e integrado ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, constante do Artigo 4º. da Lei nº.1330/89, o Grupo Ocupacional de Nível Superior Especial, incluindo-se o Inciso I A, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I A - Grupo Ocupacional de Nível Superior Especial - compreende os cargos a que são inerentes atividades para as quais são exigidas habilitação legal para o exercício da Medicina Humana.”

Art. 3º. O vencimento da Carreira XI do Grupo Ocupacional I A, cargo de Médico é fixado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com carga horária diária de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. A remuneração deste cargo, com carga horária diária de 08 (oito) horas, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis nºs. 1868/95 de 01/12/95, 1884/95 de 20/12/95, 2018/97 de 23/12/97, 2025/98 de 06/01/98, 2090/99 de 06/04/99 e 2306/02 de 24/10/02.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia **1º. (primeiro) de julho de 2005.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração